



## EDITAL Nº 003 /2023 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR DO LETIVO 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei no 9.394/1996, torna público o presente Edital, com as normas para a Efetivação das Matrículas 2024 da Rede Municipal de Ensino: **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.**

**Art. 1º** - O processo de matrícula será organizado em uma etapa:

I - Matrícula

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas nas escolas municipais da SEDE e da ZONA RURAL conforme data e horário previstos no Anexo 01.

#### 1.2 - Faixa etária:

**Art. 2º** - Considera-se o dia 31 de março do ano letivo em curso para a definição da idade no ato da matrícula na Creche, Pré-Escola e 1º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a Lei nº 11.274/2006 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009, Art. 2º e Art. 3º.

Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I. Idade de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Creche.
- II. Idade de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Pré-Escola I.
- III. Idade de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Pré-Escola II.
- IV. Idade de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para o 1º ano do Ensino Fundamental.
- V. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.





### 1.3. Documentação exigida:

No ato da matrícula o pai e ou responsável pelo aluno deverá apresentar os seguintes documentos conforme nível e modalidades de ensino:

NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Educação Infantil	Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia da Certidão de Vacinação, Cópia do Comprovante de Residência, Cópia do Cartão do SUS, Nº do NIS, Cópia do RG, Cópia do CPF.
Ensino Fundamental	Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia do Comprovante de Residência, Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar, Boletim, Declaração Provisória), Cópia da Certidão de Vacinação, Cópia do Cartão do SUS, Nº do NIS, Cópia do RG e CPF.
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Cópia do Comprovante de Residência, Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar, Declaração Provisória), Cópia do Cartão do SUS.

1.3.1. A declaração de comprovação de escolaridade apresentada no ato da matrícula é de caráter provisório, validade de 30 dias quando deverá ser substituída pelo Histórico Escolar.

1.3.2. A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do Ensino Regular nos níveis e modalidades, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas e o pai, mãe ou responsável deverá apresentar laudo médico atualizado.

1.3.3. O aluno a ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA que no ato da matrícula não apresentar documentação que comprove o nível de escolaridade, será submetido, no início das aulas a um teste de conhecimento para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas na Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.4. Em cada escola a matrícula será realizada observando a capacidade de atendimento da demanda escolarizável nos períodos / anos e etapas escolares dos níveis e modalidades ofertados.

1.3.5. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, além da documentação que comprove os dados pessoais, deverão vir acompanhados de laudo médico.

**Art. 3º** - Para a efetivação das Matrículas, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios:



- I. Os alunos que utilizam transporte escolar terão prioridade às vagas existentes por turno conforme o roteiro previsto por localidades no município. As demais vagas serão preenchidas com os outros alunos que não dependem de transporte escolar.
- II. O transporte Escolar será assegurado para o aluno que reside numa distância superior a 2.500 m da Unidade de Ensino.
- III. Caberá aos pais e ou responsáveis pelos alunos que utilizarão transporte escolar, a responsabilidade de levar os mesmos ao ponto de embarque de acordo com o horário a ser indicado após planejamento do roteiro feito pela Secretaria Municipal de Educação, visto que não há possibilidade de pegar cada aluno em sua residência.
- IV. As unidades de ensino da sede, não receberão alunos da zona rural das localidades onde tem escolas funcionando próximo às suas residências e que oferecem a modalidade compatível com o ano em estudo do(s) aluno(s), com exceção de alguns casos particulares que estão relacionados a roteiros do transporte escolar.

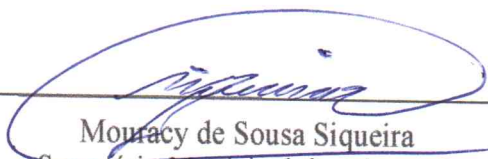
## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada unidade de ensino.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí, 23 de novembro de 2023.



---

Mouracy de Sousa Siqueira  
Secretário Municipal de Educação





## ANEXO I

ESCOLA	DATA	HORÁRIO
U.E. MARIA JOANA DE JESUS – SEDE EDUCAÇÃO INFANTIL	21 e 22/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. VITURINO RIBEIRO – SEDE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1º ao 5º e EJA	21 e 22/12/2023	07hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO – SEDE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 6º ao 9º	21 e 22/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. ANTONIO CLARINDO – POVOADO UMBURANA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ- ESCOLA	21/12/2023	08hs às 12hs
U.E. DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA – LOCALIDADE POÇO DA UMBURANA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º	21/12/2023	08hs às 11hs e 14hs à 17hs
U. E. AMARO FRANCISCO GOMES – LOCALIDADE SANTA TERESA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 9º	21 e 22/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. DE NOVA DESCOBERTA – LOCALIDADE NOVA DESCOBERTA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, PRÉ-ESCOLA	21 /12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs

Mouracy de Sousa Siqueira  
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM:  
24/11/2023  
M. Rodrigues  
Funcionário

Publicado em 24/11/2023  
Edição 610  
Nº da Publicação 2711123  
M. Rodrigues  
Assinatura



ID: 610ADADD8BF04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



PORTARIA Nº 376/2023 – GAB/PMLB, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa membros para comporem a Equipe Permanente de Planejamento de Contratação por meio da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, de 26 de maio de 2017;

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no inciso III, Art. 21, estabelece o procedimento de designação formal da Equipe Permanente de Planejamento de Contratação pela autoridade competente do setor de licitações para início aos trabalhos de elaboração do Planejamento de Contratações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores (as) abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe Permanente de Planejamento de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas hipóteses previstas no §2º do artigo 8º ou no inciso XI do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE
Coordenador	Antônia Maria de Sousa	Auxiliar de Controle de Interno	CONTROLADORIA
1º Membro	Donizete de Sousa Reis	Assessor Especial do Gabinete	GABINETE
2º Membro	Magno Fernando de Sousa Ponce	Assessor Administrativo Especial	SEAD
3º Membro	Mirla Ribeiro Costa	Diretora de Contabilidade	SEAD

Art. 2º A Equipe de Planejamento de Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

§ 1º. Cabe à Equipe de Planejamento de Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, de que trata a Resolução Administrativa nº 4, de 27 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Construindo tempo  
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 3498-0135  
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisas de preços de mercado; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

§ 2º Durante as ausências do coordenador da Equipe Permanente de Planejamento de Contratação, suas funções serão desempenhadas pelo 1º Membro integrante da Equipe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GILSON NUNES DE SOUSA  
Prefeito Municipal

Construindo tempo  
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 3498-0135  
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 491EDA9C1E2E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



EDITAL Nº 003/2023 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR DO LETIVO 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei nº 9.394/1996, torna público o presente Edital, com as normas para a Efetivação das Matrículas 2024 da Rede Municipal de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 1º - O processo de matrícula será organizado em uma etapa:

1 - Matrícula

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas nas escolas municipais da SEDE e da ZONA RURAL conforme data e horário previstos no Anexo 01.

1.2 - Faixa etária:

Art. 2º - Considera-se o dia 31 de março do ano letivo em curso para a definição da idade no ato da matrícula na Creche, Pré-Escola e 1º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a Lei nº 11.274/2006 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009, Art. 2º e Art. 3º.

Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I. Idade de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Creche.
- II. Idade de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Pré-Escola I.
- III. Idade de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Pré-Escola II.
- IV. Idade de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para o 1º ano do Ensino Fundamental.
- V. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Construindo tempo  
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 3498-0135  
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.3. Documentação exigida:

No ato da matrícula o pai e ou responsável pelo aluno deverá apresentar os seguintes documentos conforme nível e modalidades de ensino:

NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Educação Infantil	Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia da Certidão de Vacinação, Cópia do Comprovante de Residência, Cópia do Cartão do SUS, Nº do NIS, Cópia do RG, Cópia do CPF.
Ensino Fundamental	Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia do Comprovante de Residência, Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar, Boletim, Declaração Provisória), Cópia da Certidão de Vacinação, Cópia do Cartão do SUS, Nº do NIS, Cópia do RG e CPF.
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Cópia do Comprovante de Residência, Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar, Declaração Provisória), Cópia do Cartão do SUS.

1.3.1. A declaração de comprovação de escolaridade apresentada no ato da matrícula é de caráter provisório, validade de 30 dias quando deverá ser substituída pelo Histórico Escolar.

1.3.2. A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do Ensino Regular nos níveis e modalidades, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas e o pai, mãe ou responsável deverá apresentar laudo médico atualizado.

1.3.3. O aluno a ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos - EJA que no ato da matrícula não apresentar documentação que comprove o nível de escolaridade, será submetido, no início das aulas a um teste de conhecimento para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas na Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.4. Em cada escola a matrícula será realizada observando a capacidade de atendimento da demanda escolarizável nos períodos / anos e etapas escolares dos níveis e modalidades ofertados.

1.3.5. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, além da documentação que comprove os dados pessoais, deverão vir acompanhados de laudo médico.

Art. 3º - Para a efetivação das Matrículas, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios:

Construindo tempo  
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 3498-0135  
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. Os alunos que utilizam transporte escolar terão prioridade às vagas existentes por turno conforme o roteiro previsto por localidades no município. As demais vagas serão preenchidas com os outros alunos que não dependem de transporte escolar.
- II. O transporte Escolar será assegurado para o aluno que reside numa distância superior a 2.500 m da Unidade de Ensino.
- III. Caberá aos pais e ou responsáveis pelos alunos que utilizarão transporte escolar, a responsabilidade de levar os mesmos ao ponto de embarque de acordo com o horário a ser indicado após planejamento do roteiro feito pela Secretaria Municipal de Educação, visto que não há possibilidade de pegar cada aluno em sua residência.
- IV. As unidades de ensino da sede, não receberão alunos da zona rural das localidades onde tem escolas funcionando próximo às suas residências e que oferecem a modalidade compatível com o ano em estudo do(s) aluno(s), com exceção de alguns casos particulares que estão relacionados a roteiros do transporte escolar.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada unidade de ensino.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí, 23 de novembro de 2023.

Mouracy de Sousa Siqueira  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO I

ESCOLA	DATA	HORÁRIO
U.E. MARIA JOANA DE JESUS - SEDE EDUCAÇÃO INFANTIL	21 e 22/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. VITURINO RIBEIRO - SEDE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1º ao 5º e EJA	21 e 22/12/2023	07hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. JOSE MAGALHÃES RIBEIRO - SEDE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 6º ao 9º	21 e 22/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. ANTONIO CLARINDO - POVOADO LIMBURANA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA	21/12/2023	08hs às 12hs
U.E. DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA - LOCALIDADE POÇO DA LIMBURANA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º	21/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. AMARO FRANCISCO GOMES - LOCALIDADE SANTA TEBESA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 9º	21 e 22/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs
U.E. DE NOVA DESCOBERTA - LOCALIDADE NOVA DESCOBERTA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, PRÉ-ESCOLA	21/12/2023	08hs às 11hs e 14hs às 17hs

Mouracy de Sousa Siqueira  
Secretário Municipal de Educação

Construindo  
tempo

Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adolpho Rodrigues Neto  
Lagoa do Barro do Piauí/PI - CEP: 64268-000, CNPJ: 41.625.501/0001-62  
Telefones: (86) 3348.0099 / 3348.0130 / 3348.0135  
E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

Construindo  
tempo

Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adolpho Rodrigues Neto  
Lagoa do Barro do Piauí/PI - CEP: 64268-000, CNPJ: 41.625.501/0001-62  
Telefones: (86) 3348.0099 / 3348.0130 / 3348.0135  
E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 4DA3CBF1EA4D4



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES  
CNPJ (MF) 10.707.613/0001-17  
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro  
BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000  
FONE - (86) 3363-1212

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de  
Cidadão Honorário  
Buritiense a Sraª ANA  
ROSA ESCÓRCIO DIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 161 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário Buritiense a Sraª. ANA ROSA ESCÓRCIO DIAS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Buriti dos Lopes-PI, 24 de Novembro de 2023.

JEFFERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES  
Presidente da Câmara Municipal